



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 415/10

De 10 de agosto de 2010.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para Aquisição de Medicamentos Hospitalares e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 50.937,88 (cinquenta mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), decreto abrirá o orçamento e regulamentará a função programática, a natureza da despesa, o órgão e a unidade a que se destina, a classificação será a seguinte:

Órgão: 02 - Prefeitura

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 02.05.10.302.0009.2.106 - Aquisição de Medicamento Hospitalar – Convênio nº 058/PGE-2010.

Categoria Econômica: 33.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento: 33.90.30.09 – Material Farmacológico no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o Art. 1º desta Lei, os recursos necessários foram repassados aos cofres do Município de Urupá, em parcela única, depositados na Conta-Corrente nº 42.316-5, Agência 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Prefeitura do Município de Urupá, no câmputo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), consoante repasse



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

do Governo Estadual por meio do Convênio nº 058/PGE-2010, celebrado entre o Município e o Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º A título de contrapartida o Município aplicará o valor de R\$ 937,88 (novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Art. 4º Para a cobertura do valor da contrapartida do crédito especial que se refere o Art. 3º desta Lei será remanejado em igual valor as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - Prefeitura

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 02.05.10.302.0009.2.103 – Aquisição de Equipamentos Hospitalares.

Categoria Econômica: 44.90.52 – Equipamentos e material permanente no valor de R\$ 937,88 (novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Art. 5º O crédito adicional especial pretendido nesta Lei, tem o escopo de autorizar o Poder Executivo adquirir medicamentos hospitalares e promover melhorias no atendimento aos usuários do Serviço Público Municipal de Saúde deste Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 10 de agosto de 2010.

SANCIONADA

EM: 10/08/2010

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____